



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Braga da Rocha

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Braga da Rocha, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12059095-6

PARECER Nº 0848/2012

APROVADOEM: 14.03.2012

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Mariano de Castro, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Braga da Rocha, sediada na Rua 112, s/n, Planalto Caucaia, CEP: 61.605-560, Censo 23223820, mediante o processo nº 12059095-6, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, e aprovação deste na modalidade de jovens e adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0727//2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Braga da Rocha, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2012.

SEBASTIÃO VADEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE